



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Dispõe sobre a realização de ações de conscientização sobre a febre oropouche em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a realização de ações de conscientização sobre a febre oropouche em todo o território nacional.

Art. 2º O poder público disponibilizará material informativo, em linguagem acessível aos diversos públicos, sobre a febre oropouche, incluindo informações sobre os principais sinais e sintomas, cuidados no domicílio e sinais de alerta que possam indicar a necessidade de avaliação médica em serviços de urgência e emergência.

Parágrafo único. Os profissionais de saúde deverão receber material informativo específico, contemplando protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para a febre oropouche e outras arboviroses, incluindo orientações sobre notificação de casos, vigilância de óbitos, manifestações atípicas e transmissão vertical.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas conjuntamente com campanhas de conscientização, prevenção e controle de outras arboviroses, a critério dos gestores do Sistema Único de Saúde em cada esfera de governo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 5 5 9 3 8 3 9 9 2 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

O Amazonas enfrenta uma nova e crescente ameaça à saúde pública: a febre oropouche. A febre oropouche é uma arbovirose emergente no Brasil, causada pelo vírus oropouche (OROV) e transmitida principalmente pelo mosquito *Culicoides paraensis*. Embora essa arbovirose seja considerada historicamente endêmica na região Amazônica, os surtos recentes e o aumento expressivo no número de casos confirmam que estamos diante de um cenário epidemiológico alarmante, que exige resposta imediata e planejada do poder público.

De acordo com informações do Ministério da Saúde, o OROV foi identificado pela primeira vez no Brasil na década de 1960. Embora inicialmente restrita à região amazônica, nos últimos anos foram registrados casos também nas regiões Sul e Sudeste, em meio a uma epidemia iniciada em 2023. Naquele ano, foram confirmados quase 14 mil casos da doença — um aumento expressivo em relação aos 833 casos registrados em 2023. Neste ano (2025), até a 19ª semana epidemiológica, já foram contabilizados mais de 10 mil casos confirmados, além de um óbito sob investigação.

No caso do Amazonas, esse contexto se agrava pelas características geográficas do estado. A vasta extensão territorial, a grande proporção de áreas de floresta tropical, a dificuldade de acesso a comunidades ribeirinhas e indígenas e a limitação da cobertura de atenção primária à saúde tornam o enfrentamento de arboviroses um desafio logístico e estratégico. A presença constante de áreas úmidas e de mata densa favorece a reprodução do mosquito maruim (*Culicoides paraensis*), vetor do vírus, cuja população é impulsionada por eventos climáticos extremos, como enchentes, aumento da temperatura média e intensificação das chuvas — todos fatores que se intensificaram com o fenômeno El Niño.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 5 5 9 3 3 8 3 9 9 2 0 0 *



Diante disso, o Amazonas se destaca não apenas como uma das áreas mais afetadas, mas também como uma zona crítica para o controle, monitoramento e pesquisa sobre a febre oropouche. A ausência de campanhas públicas específicas, somada à escassez de informações para a população e à limitada formação técnica sobre a doença nos serviços de saúde, contribui para o avanço silencioso do vírus em comunidades que já enfrentam múltiplas vulnerabilidades.

Diante desse cenário, tornam-se imperativas campanhas públicas de conscientização sobre a febre oropouche, como estratégia de prevenção e controle. Entretanto, é importante ressaltar que a febre oropouche não deve ser abordada de forma isolada, desvinculada de outras arboviroses como a dengue, a chikungunya e a zika. Apesar de seus vetores pertencerem a gêneros distintos, compartilham mecanismos semelhantes de transmissão, apresentam quadros clínicos praticamente indistinguíveis nos primeiros dias de sintomas e demandam condutas clínicas semelhantes. Além disso, todas essas doenças são de notificação compulsória.

Nesse contexto, a presente proposta permite que os gestores do Sistema Único de Saúde em cada esfera de governo (municipal, estadual e/ou federal), considerando a situação epidemiológica local, integrem as ações educativas sobre a febre oropouche às campanhas já existentes sobre arboviroses, conferindo-lhes maior eficiência e adequação regional.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 5 5 9 3 3 8 3 9 9 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.
Deputado **AMOM MANDEL**

Apresentação: 15/07/2025 16:58:09.730 - Mesa

PL n.3426/2025

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | - CEP: 70160-900 –
Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255938399200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 5 5 9 3 8 3 9 2 0 0 *